

PROJETO DE LEI

01-0777/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0777/1998 DE 06/12/98

PROVENIENTE EXECUTIVO

CELSO FITTA

NUM. OFICIO A.T.M.

0225/1998

E M E N T A:

ALTERA A LEI N.8.918, DE 29 DE MAIO DE 1979, (CONCES-
SAO DE USO DE AREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL A FEDERA-
CAO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALAO) E DA OUTRAS PROVI-
DENCIAS.

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:49:52

00000016615-40



ARQUIVADO EM

21.09.2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 03 de dezembro de 1998

Folha n.º	91	de proc.
n.º	777	de 19 98
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 225/98

Pasta COFIDE-1897/79

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 03/12/98
às 17:20 hrs

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-12.789.00, cópias xerográficas de fls. 29, 63/65, 66, 81, 110, 130/133, 144/146, 148, 149, 156, 159/160, 164, 165, 181/185, 200, 202, 203, 213, 214, 215/216 da Pasta COFIDE-1.897/79, fls. 34 e 38 do processo nº 1996-0.110.591-3 e da legislação citada no texto.

A-Sua-Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2.257 fôlha de informação sob n.º 52 1.091.221.93.2 *Ed*

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

PROJETO DE LEI Nº ... 01 - PL
01-0777/1998

01 - FL
01-0777/1998

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 08 DEZ 1998
 COMITIZADO E JUSTIÇA;
 POL. DA UN. METROP. E M. P.;
 ED. XADREZ, CULTURA E ESPORTE;
 FIDELIDADE E PLANEJAMENTO

Folha nº 02 de pros.
n.º 777 de 1998
Ad
ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

Altera a Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 08 DEZ 1998 ★

- DT 10 -

DT 10 - Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.918,
de 29 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Federação Paulista de Futebol de Salão, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 40

Folha nº 03
nº 777 de 29 98
pro. 106
CA

(quarenta) anos, independentemente de
concorrência, área de propriedade
municipal situada na Avenida Condessa
Elizabeth de Robiano, destinada à
construção de edificações para a
prática de esportes e alojamento de
atletas."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 8.918,
de 29 de maio de 1979 passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 2º - A área referida no artigo
anterior, configurada na planta anexa
nº A-12.789.00, do arquivo do
Departamento Patrimonial, rubricada
pelo Prefeito e pelo Presidente da
Câmara, como parte integrante desta
lei, delimitada pelo perímetro 17-1-2-
3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17,
de formato irregular, medindo cerca de
21.384,04 m² (vinte e um mil, trezentos
e oitenta e quatro metros e quatro
decímetros quadrados), assim se
caracteriza, para quem de dentro da
área olha para a Avenida Condessa
Elizabeth de Robiano: pela frente,
linha reta 17-1, medindo mais ou menos
65,86 metros, confrontando em parte com
a faixa reservada e em parte com o

12/2

Folha n.º	14	de proc.
n.º	777	de 1939
AD		

antigo leito do Rio Tiete; pelo lado direito, linha irregular 1-2-3, medindo mais ou menos 261,60 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com o imóvel correspondente ao contribuinte n.º 062.241.0006-3, assim parcelada: trecho 1-2, linha irregular, medindo mais ou menos 246,35 metros e trecho 2-3, linha irregular, medindo mais ou menos 15,25 metros; pelo lado esquerdo, linha mista 5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17, medindo mais ou menos 374,95 metros, confrontando com a faixa reservada, exceto no trecho 12-13, e assim parcelada: trecho 5-6, linha mista, medindo mais ou menos 18,65 metros; trecho 6-7, linha reta, medindo mais ou menos 2,03 metros; trecho 7-8, linha reta, medindo mais ou menos 16,22 metros; trecho 8-9, linha curva, medindo mais ou menos 32,28 metros; trecho 9-10, linha curva, medindo mais ou menos 16,89 metros; trecho 10-11, linha curva, medindo mais ou menos 15,53 metros; trecho 11-12, linha irregular, medindo mais ou menos 23,56 metros; trecho 13-14, linha reta, medindo mais ou menos 2,55 metros;

18

Folha n.º 05 de pros.
R.O. 772 de 19 88
AD

trecho 14-15, linha reta, medindo mais ou menos 65,15 metros; trecho ^{Reg. 100.406} 15^{ATM}6, linha reta, medindo mais ou menos 30,50 metros; trecho 16-17, linha reta, medindo mais ou menos 75,88 metros; e trecho 12-13, linha irregular, medindo mais ou menos 75,71 metros, confrontando com o imóvel correspondente ao contribuinte nº 062.238.0006-8; pelos fundos, linha mista 3-4-5, medindo mais ou menos 71,54 metros, assim parcelada: trecho 3-4, linha mista, medindo mais ou menos 21,67 metros, confrontando em parte com a faixa reservada e em parte com o antigo leito do Rio Tietê; e trecho 4-5, linha mista, medindo mais ou menos 49,87 metros, confrontando em parte com faixa reservada e em parte com o antigo leito do Rio Tietê."

Art. 3º - A alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -
a) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de 2 (dois) ginásios esportivos cobertos, para a prática de

flh

Folha nº	6	de proc.
n.º	777	de 19 98
		

esportes e alojamento de atletas e 1
(um) prédio para alojamento de atletas
e atividades complementares;"

ADELINA CICONI
Reg. nº 106
ATM

Art. 4º - O artigo 3º da Lei nº 8.918,
de 29 de maio de 1979 fica acrescido de alíneas "h", "i" e
"j", com a seguinte redação:

"Art. 3º -

"h) demarcar, às suas expensas, a área
referida no artigo anterior;"

"i) não permitir que terceiros se
apossam do imóvel cedido e promover, às
suas expensas, a retomada de parte da
área eventualmente invadida por
particulares;"

"j) dar imediatamente conhecimento à
permitente, de qualquer turbacão de
posse que se verificar."

Parágrafo único - As cláusulas ora
estabelecidas passarão a integrar o instrumento de
concessão correspondente.

Art. 5º - A concessionária deverá
apresentar, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da
assinatura do instrumento de concessão, para aprovação dos
órgãos técnicos da Prefeitura, o projeto de construção de
edificação destinada a alojamento de atletas e deverá
terminar a construção no prazo máximo de 4 (quatro) anos,
contado da data da respectiva aprovação.



Folha n.º	07	de proc.
n.º	777	de 19 88
		

Art. 6º - Ficam mantidos os demais
termos e cláusulas constantes da Lei nº 8.918, de 29 de
maio de 1979.

Art. 7º - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

SPF/sffs



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

Folha n.º	10	de proc.
n.º	777	de 19 98
<i>AD</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

O presente projeto de lei objetiva introduzir alterações na Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, que dispõe sobre a concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão.

A concessão em tela - pelo prazo de quarenta anos - incidiu sobre uma área de 21.755,00 m², localizada na Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, e destinou-se à construção, pela concessionária, de três ginásios cobertos para a prática de esportes, bem assim de alojamentos para equipes visitantes.

A cessão em referência resultou de solicitação da entidade, cuja finalidade é dirigir o futebol de salão no Estado de São Paulo, promovendo a difusão e o aperfeiçoamento dessa modalidade esportiva, realizando campeonatos e torneios, incentivando e orientando sobretudo as gerações mais novas.

A instalação dos equipamentos esportivos beneficiariam, em muito, o esporte amador paulista e nacional, caracterizando a existência de

AD

Folha n.º	11	de pros.
n.º	777	de 19 98
Cd		

interesse público na medida, que mereceu a aprovação dessa
Casa de Leis.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Todavia, no transcurso da concessão, as significativas mudanças ocorridas em seu bojo, quer no tocante ao perímetro da área cedida, quer em relação às obrigações da Federação, apontam para a necessidade de alteração da Lei nº 8.918/79, antes mencionada.

A este passo, impende ressaltar, em relação à área total cedida, que o Poder Público utilizou-se de 475,46m² e 1.212,14m², respectivamente, para execução de acesso ao Viaduto General Milton Tavares de Souza e implantação de viário de acesso - atual Rua Kampala - interligando conjuntos do Projeto Cingapura.

Dessa forma, da área antes cedida pela lei, a Federação foi impedida de utilizar uma parte, consoante se apontou.

De outro lado, a cessionária implantou, no imóvel municipal, dois ginásios esportivos, quando, na verdade, tinha obrigação de edificar três.

Além disso, em razão da dificuldade de demarcação da área, que é parte do antigo leito do Rio Tietê, uma das edificações invadiu parte de outro imóvel municipal, lindeiro ao cedido.

Em razão dessa situação fática, a entidade, por várias vezes, pleiteou a alteração dos termos da concessão, a fim de que, primordialmente, a área retomada pela Prefeitura fosse compensada por outra, onde já se encontra edificado um dos pavilhões esportivos; e

ATM

Folha no. 12 de ppa.
 n.º FFZ de 19 92
AD
 ADELINA CICONI
 Reg. 100 406
 ATM

mais: que a obrigação de construir outro ginásio fosse substituída pela de erguer um prédio para alojamento e atividades complementares, considerado mais consentâneo com os objetivos colimados pela Federação, que recebe inúmeros atletas amadores e os abriga em suas dependências.

De se ressaltar que o imóvel continua na posse da entidade, que zela pela sua conservação, evitando, até mesmo, a invasão do local, uma vez que se trata de área carente de moradias para a população de baixa renda, sendo constante a ameaça de invasões em toda a região.

Considerados todos esses fatores, a Administração houve por bem acatar a solicitação da requerente, por reconhecer que a solução proposta melhor atende ao interesse público.

De fato. O trabalho da Federação é reconhecido nacionalmente; suas dependências esportivas são constantemente utilizadas para competições de caráter amador; a ocupação do imóvel evita a sua invasão por terceiros; e, finalmente, a construção de um prédio para alojamento de atletas virá trazer inúmeros benefícios a esse esporte - futebol de salão - que conta com um sem números de adeptos.

Alie-se a esses argumentos, a obrigação do Município - configurada no artigo 230 da Lei Orgânica - de apoiar e incentivar o esporte, a recreação, o lazer e a expressão corporal, como formas de educação e promoção

flth

Folha n.º	13	de proc.
n.º	777	de 1949
<i>[Signature]</i>		

social e como prática sócio-cultural e de preservação da
saúde física e mental do cidadão.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Demonstrado, pois, o relevante
interesse de que se reveste a propositura, é a mesma
encaminhada à sempre criteriosa apreciação dessa Colenda
Casa.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

SPF/sffs

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXERCÍCIO DE 19.81.....

RECIBO - ALVARÁ

IMPORTANTE: Não terá valor o recibo que não for autenticado mecanicamente no espaço abaixo	
Autenticação da Máquina	

De ordem do Sr. DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - APROV. 3
concedo o presente Alvará de Licença, conforme processo N.º 05.004.448.80*98 de 19.80
a FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO (TERRENO CEDIDO PELO PRAZO DE 40 ANOS PELA P.M.S.F
LEI 8.918 DE 29 DE MAIO DE 1979),

que, tendo pago no Protocolo a quantia de Cr\$

deve pagar o restante de Cr\$ (ISENTO CONFORME ART. 19 - LEI 4.634/55 e ART.
1º - LEI 4.811/55) correspondente aos emolumentos

discriminados na Guia N.º, que faz parte integrante deste Recibo-Alvará, para:

Construção de um prédio de categoria de uso E.3, em zona de uso Z.6, em 03 blocos, sendo 1 bloco com 1 pavimento e intermediário e 2 blocos com 1 pavimento cada para ginásios à Av. Condessa Elizabeth de Robiano nº 5.120, bairro: Tatuapé. Alinhamento por 6 meses pela Lei 8.467/76 tendo a extensão de 69,50 mL de muro-gradil. Soleira pelas guias. AR.PE./Contribuinte nº 063.257.0003. Área do lote: 21.755,00 m2. Área da edificação: 6.143,72m2. Autor do projeto e responsável técnico pela obra: Fausto Isoldi, CREA 10.533 ; Reg. Pref./1.03.588-6. SEHAB 02 - Seção de Expediente - 20 de janeiro de 1981.

RESSALVAS:

- 1- Por ocasião do pedido do Auto de Conclusão, deverá ser apresentado Certificado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros.
- 2- A presente licença refere-se exclusivamente à legislação municipal, devendo ser observadas as legislações estadual e federal pertinentes.
- 3- Antes da expedição do Auto de Conclusão, deverá ser requerida à AR.PE a remoção do poste em frente à entrada de veículos.

Visto do Chefe:
VERA LUCIA NUNES

Preparado por:
ISMAEL C. S. PICAZIO

Conferido por:
ZAIRA NASCIMENTO DA SILVA

NAO TERÁ VALOR SE FOR EMENDADO

Recebi a quantia acima mencionada

Recibo do Caixa
SUELY PENHARRUBIM FAGUNDES Assessora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 de proc.
n.º 777 de 1998

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

Folha de Informação n.º ATM

d. a Pasta n.º COFIDE - 1897/79 em. 30, 09, 94

PAULO (JOSE MARTINS)
Assessoria
S. G. M.

Interessado: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO

Assunto : Revisão de concessão administrativa de uso.

S.G.M.

Senhor Secretário

Trata-se presente da área municipal situada na Av. Condessa Elizabeth de Rubiano, na marginal do Rio Tietê, de aproximadamente 21.755,00 m2, objeto de concessão administrativa de uso à FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO, pelo prazo de quarenta anos, destinada a construção de quadras abertas para a prática de esportes.

A concessão foi autorizada pela Lei nº 8.918, de 29.05.79, e formalizada por instrumento, mediante condições, dentre as quais a obrigatoriedade de ceder à SEME a utilização dos ginásios quando requisitada com antecedência de quinze dias e a de responder por todos os tributos incidentes sobre a área.

Ocorre que, consoante a situação existente no presente, a concessionária se encontra em débito com

SUELY ENRIQUETA FAGUNDES
Assessoria
S. G. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	de pro.
n.º	FF7	de 19 98

Reg. 100 406

ATM

Folha de Informação n.º

da Pasta COFIDE n.º 1897/79

em

30, 09, 94

(a) JOSE MARTIN
Assessoria Jurídica
S. G. M.

tributos municipais, infringindo, assim, a alínea " f " da 4ª cláusula da escritura de concessão (fls. 2/5).

O Departamento Patrimonial, entendendo cabível desde logo a rescisão, acenou com a possibilidade de ser a concessionária Notificada, na conformidade da sugestão anexada às fls. 56, a quitar os débitos comprovando seu pagamento em dez dias, sob pena de rescisão da concessão de uso e consequente retomada do imóvel pela municipalidade.

Entendendo que a expedição dessa Notificação, a despeito da existência de executivo fiscal em curso, constituiria uma liberalidade do Poder Público, vez que concederia prazo para pagamento da dívida tributária e desconsideraria, na hipótese de quitação, o inadimplemento contratual, PATR encaminhou o presente com o intuito de submeter a adoção dessa medida à apreciação da Superior Administração.

A Secretaria dos Negócios Jurídicos acolheu a proposição do Departamento Patrimonial, endossada pela Procuradoria Geral do Município, de rescisão, de pleno direito, da concessão. Contudo considerando já haver decorrido quinze anos do prazo de vigência previsto no contrato e haver sido cumprido o objeto principal do ato concessivo, submeteu à deliberação superior a expedição da

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 17 de proc.
n.º 777 de 19 92

ADELINA CICONI

Folha de Informação n.º Reg. 100.406

ATM

da Pasta COFIDE n.º 1897/79

em

30/09/94

(a)

PAULO JOSÉ MARTIN
Assessoria Jurídica
S. G. M.

Notificação à concessionária para regularizar sua situação.

Nessa conformidade, considerandoos relevantes serviços prestados pela Federação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a efetivação pelo Departamento Patrimonial, da Notificação sugerida às fls. 56.

Acompanhantes:

Pasta A/C 63/79

P.A. 08-002.349-79*23

São Paulo, 30/09/94

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
SGM/AJ

SF/ehc.

SUELLY PENHARRA
Assessora - SGM/MAIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 de proc.
n.º 777 de 19 92

ADELINA CICONI

Folha de Informação n.º Reg. 100.406

ATA

em 30 / 09 / 94 (a)

PAULO JOSÉ MARTINS

Assessoria Jurídica

S. G. M.

da Pasta. COFIDE n.º 1897/79

Interessado: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO

Assunto : Revisão de concessão administrativa
de uso.

SJ

Senhor Secretário

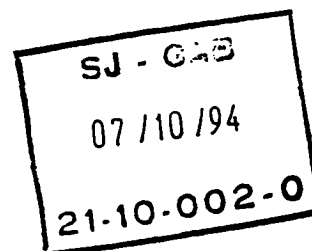
Considerando os relevantes serviços prestados pela FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO, encaminhado o presente para que seja a entidade notificada na forma sugerida por PATR às fls. 56

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 04 OUT 1994

EDEVALDO ALVES DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

SF/FPS/ehc.



SUELY PEREIRA FAGUNDES
Assessoria Jurídica



federação paulista de futebol de salão

Folha no 19 de proc.
no 777 de 1992

ADELINA CICONI

CEP 01033-020 - RUA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA N.º 24 - 4.ª ANDAR
TELEFONE: 225-8855 - SÃO PAULO - BRASIL
FAX (011) 228.9661 - CGC 62.319.595/0001-08

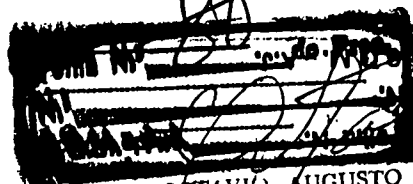
Reg. 100.406

ATA

Assessoria Jurídica
Reg. 526.524 - O.A.B. 111
Enc. Expediente - Patr. 1

Ns. 01

São Paulo, 11 de Maio de 1.995



OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Assessoria Jurídica
S.G.M.

P.A. nº 08-002.349-79/23

A
S.G.M. - AJ

Com referência ao processo epigrafado, vimos pela presente prestar as seguintes informações:

- 1º - relativamente aos impostos de 1990 e 1991, informamos que já encerramos o assunto, por termos feito acôrdo para pagamento em 20 prestações mensais, já tendo efetuado o pagamento do sinal de 10% mais custas executivas;
- 2º - com referência ao imposto do exercício de 1992, já recebemos a 2ª via do I.P.T.U. tendo pago o mesmo nesta data, na sua totalidade aquele exercício;
- 3º - relativamente aos exercícios de 1993, 1994 e 1995, a informação junto a Divisão de Serviços Especiais; pelo seu Diretor Sr. Jovelino Pereira Ribeiro, houve um bloqueio dos impostos naqueles 3 exercícios, devido a um desdobramento da área, cujo desbloqueio já foi pedido.

Diante do exposto, solicitamos considerar como encerrado o Processo epigrafado.

Atenciosamente

Dr. Ciro Fontão de Souza
Presidente

Anexos: diversos

MAS.

SUELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



federação paulista de futebol de salão

CEP 01033-020 - RUA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA N.º 24 - 4.º ANDAR
TELEFONE: 225-8855 - SÃO PAULO - BRASIL
FAX (011) 228.9661 - CGC 02.319.595/0001-08

Folha n.º 20 de proc.
n.º 777 de 19 98

ADELINA CICONI

Reg. 100.406
ATM



45-001.368-56 • 89

São Paulo, 08 de agosto de 1996.

Ilmo. Sr.
Dr. PAULO SALIM MALUF
DD. Prefeito Municipal de São Paulo
São Paulo (SP)

45-001.368-56 • 89
455

Adulio A. Ananias
Coord. Adm. Geral I

CÓPIA

Att. Dra. Ingrid Ragós - DEPATRI

Excelência,

A Federação Paulista de Futebol de Salão é detentora de 21.755 m²., por concessão de uso através da Lei Municipal n.º 8.918 de 29.5.1978 onde se comprometeu a construir 3 ginásios, alojamentos etc., na Avenida Condessa Elizabeth Robiano, 5.120. No local já construímos 2 magníficos ginásios para a prática da modalidade esportiva futebol de salão, conforme temos o prazer de anexar uma fotografia da participação do público em uma competição.

2. Tem a presente a finalidade de requerer a V. Excia. uma permissão de uso de 1.326,39 m². no mesmo local, conforme croquis que anexamos, que fica além dos limites daquela concessão de uso.

Na expectativa de seu deferimento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Dr. Ciro Fortão de Souza
Presidente

Anexos: 1 foto
1 croquis

mauma.

fls. 110
Germão S. M. Valtin
A. T. A. III - Patr. G
R.F. 600.753.4.00

SUELLY PEREIRA RIBEIRO FAGUNDES
Assessoria - Social

DR. EDGARDO BAPTISTA PEREIRA
TABELIÃO

21.º TABELIONATO DE NOTAS

Folha n.º 777 de pro.
n.º 777 de 1998
C.B.

ADELINA CICCONI MAIOR

R\$ 100.406 Esc. L I L O
ATM Dat. L U I Z
12 Traslado
Fls. 1. -

ESCRITURA DE CONCESSÃO DE USO. -

CONCEDENTE: - Prefeitura do Município de São Paulo. -

CONCESSIONÁRIA: - Federação Paulista de Futebol de Salão. -

S A I B A M quantos este público instrumento
ra de concessão administrativa de uso virem que, no ano de 1977, nos 30
dias do mês de AGOSTO -, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, po
rante mim, Tabelião, e as testemunhas adiante nomeadas e no final assi
nadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- co
o outorgante concedente, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, enti
dade jurídica de Direito Público Interno, doravante denominada simples
mente PREFEITURA, representada, nos termos do artigo 22, nº I, da Lei -
nº 5.551, de 17 de julho de 1958, e do artigo 7º, nº II, do Decreto nº.
14.515, de 29 de abril de 1977, pelo Diretor de seu Departamento Patri
monial, DR. WALTER WALTENBERG DE FARO, brasileiro, casado, advogado, -
inscrito na OAB/SP. sob nº 11.156, e como outorgada concessionária, a -
FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO, sociedade desportiva com perso
nalidade jurídica, cujos estatutos primitivos se acham arquivados e re
gistrados sob nº 2.460 no livro "A", nº 3, do 2º Cartório de Registro -
Civil das Pessoas Jurídicas, anexo aos 2º Cartório de Registro de Títu
los e Documentos desta Capital e os novos, registrados sob nº 6.888 no
livro "A", nº 6, do mesmo Cartório, em data de 10 de maio de 1968, con
sede à Rua Beneficência Portuguesa nº 24, nesta Capital, sociedade es
sa doravante simplesmente denominada concessionária, neste ato represen
tada, nos termos do artigo 25, § 2º, letra "d", de seus estatutos, por
seu Diretor Presidente, Sr. CIRO FONTÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, -
advogado, portador da C.I.- RG. nº 703.936-SP. e CIG. 001.350.038-49, -
residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Maranhão, nº 829, 16º an
dar; os presentes reconhecidos pelos próprios, por mim, Tabelião, e pe
las testemunhas, do que dou fé.- E, perante as mesmas testemunhas, pela
PREFEITURA me foi dito:- 1º)- que é senhora e legítima possuidora de -
uma área de terreno que constitui parte do antigo leito e faixas de ser
vidão do Rio Tietê, situado à avenida Marginal esquerda do Rio Tietê, -
atual Condessa Elizabeth de Robiano, no 3º Subdistrito - Penha de Fran
ça, Município e Comarca desta Capital, área essa que assim se descreve:

RUA XAVIER DE TOLEDO N.º 44 - S/LOJA - SÃO PAULO - TELS.: 258-9633 - 258-2047 - 258-9030

ADELINA CICONI

Reg. 100.406/31

ATM

ALC 1893/78

(10)

Cad. 100.406/31

Procurador do Município - Rev. 12

R.F. 5743/1998 - 65910-SP

descreve e confronta:- delimitada pelo perímetro 26-40-39-38-37-21-23--
-24-26, de forma irregular, com área medindo, mais ou menos, 21.755,00-
ms.2, (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados),
confrontando, para quem de dentro da área olha para a avenida marginal-
esquerda do Rio Tietê, atual Avenida Condessa Elizabeth de Robiano: - -
pela frente (linha curva 26-40), medindo, mais ou menos, 69,50ms. (ses-
senta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com a aveni-
da marginal esquerda do Rio Tietê, atual Avenida Condessa Elizabeth - -
de Robiano; segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha sinuosa -
40-39), medindo, mais ou menos, 258,00ms. (duzentos e cinquenta e oito-
metros), confrontando com área do Espólio de Fanganiole ou sucessores;-
pelo lado esquerdo (linha mista 38-37-21-23-24-26), medindo, mais ou -
menos, 363,00ms. (trezentos e sessenta e três metros) assim parcelada:-
trecho 38-37 - linha sinuosa, medindo, mais ou menos, 187,00ms. (cento-
e oitenta e sete metros), confrontando com propriedade de João de Lucca
ou sucessores; trecho 37-21 - linha reta, medindo, mais ou menos, 2,00m
(dois metros), confrontando com área municipal ocupada pela Transporta-
dora Santa Júlia; trecho 21-23- linha reta, medindo, mais ou menos, - -
64,00ms. (sessenta e quatro metros), confrontando com área municipal -
ocupada pela Transportadora Santa Júlia; trecho 23-24 - linha reta, me-
dindo, mais ou menos, 30,00ms. (trinta metros), confrontando com imóvel
de propriedade da Transportadora Santa Júlia; trecho 24-26 - linha si-
nuosa, medindo, mais ou menos, 80,00ms. (oitenta metros), confrontando-
com área municipal ocupada pela Transportadora Santa Júlia; pelos fun-
dos (linha reta 39-38), medindo, mais ou menos, 72,00ms. (setenta e -
dois metros), confrontando com área municipal; tudo conforme está me- -
lhor configurado e assinalado na planta A-3575 da Divisão de Engenharia
do Departamento Patrimonial da PREFEITURA que, devidamente rubricada -
pelas partes e por mim, Tabelião, fica fazendo parte integrante da pre-
sente escritura;- 2ª)- que, pelo processo administrativo nº 63.385/78,-
solicitou a Federação Paulista de Futebol de Salão lhe fosse concedido-
o uso da área descrita na cláusula anterior, a ser destinada à constru-
ção de quadras cobertas para prática de esportes, especialmente de fute-
bol de salão oficial, vestirários e alojamentos de equipes visitantes;-
3ª)- que, examinando o pedido mencionado na cláusula anterior, tendo em
vista sua finalidade de interesse público relevante da medida em que
redundaria em proveito geral no campo desportivo, inclusive do próprio

SUELLY PENABAZA
Assessora - SEMIATL

DR. EDGARDO BAPTISTA PEREIRA
TABELIAO

República Federativa do Brasil



ADRIANA CAMARGO MARTINS CRISTE
Reg. 100.406 OFICIAL MAIOR

21.º TABELIONATO DE NOTAS

.....
próprio Município pela possibilidade de utilização dos ginásios através
de sua Secretaria Municipal de Esportes - SEME, ~~havendo~~ bem a Prefei-
tura deferi-lo, para os fins específicos dele constantes, tendo sido -
promulgada, nesse sentido, a Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, auto-
rizando, independentemente de concorrência pública e pelo prazo de 40 -
(quarenta) anos, a concessão administrativa, que ora se faz, do uso do
terreno de propriedade municipal, descrito e confrontado na cláusula -
primeira, supra; - 4º) - que, pela presente escritura e na melhor forma -
de direito, nos termos, ainda, da Lei Municipal nº 8.918, de 29 de maio
de 1979, a concessionária, Federação Paulista de Futebol de Salão, obri-
ga-se:- a) - a construir, na área cedida, as edificações necessárias à -
instalação e funcionamento de 3 (três) Ginásios cobertos para a prática
de esportes e alojamentos de equipes visitantes; - b) - a ceder as edifi-
cações a que se refere a letra "a", supra, à Secretaria Municipal de Es-
portes - SEME -, por tempo indeterminado e gratuito, desde que sua uti-
lização seja requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não
devendo conflitar com os jogos oficiais já determinados para o local, -
conforme calendário de que trata a letra "c", seguinte; - c) - a enviar a
SEME, até o dia 25 de cada último trimestre, o calendário dos seus even-
tos, para melhor coordenação da sua programação esportiva, e para utili-
zação dos equipamentos pela Municipalidade; - d) - a apresentar, para -
aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 ano,
a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os proje-
tos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender
às exigências legais pertinentes à matéria e às restrições impostas em
razão da localização da área; - e) - a iniciar a construção dentro de 2 -
anos, a contar da aprovação do projeto, e a terminá-la no prazo de 10 -
(dez) anos, após o seu início; - f) - a responder a partir desta data re-
lante os Poderes Públicos com todos os impostos e taxas referentes à -
área; - g) - a arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriun-
das da presente concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro
do competente instrumento de concessão; - h) - a zelar pela conservação -
da área concedida, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de
manutenção que se fizerem necessárias; - i) - a zelar pelo imóvel, não -
permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como a dar conheci-
mento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifi-
que; - 5º) - que a extinção ou dissolução da entidade concessionária, a -
.....

Folha nº 24 de pros.
n.º 777 de 1998
1336/98

ADELINA CIGONE

Reg. 100/406

ATM.

Cecília do Loureiros Trabulsi
Procurador do Município - Patr. 12
R.F. 574.373.700 - CAB. 65919-SP

a alteração do destino da área, a inobservância dos prazos e condição - estabelecidas na Lei Municipal nº 8.918, de 29 de maio de 1979, ou das cláusulas da presente escritura, implicarão na perda imediata de uso e gozo da área ora concedida, rescindida, de pleno direito, a concessão;- 62)- que, nos casos previstos na cláusula anterior e, bem assim, findo o prazo de 40 (quarenta) anos fixado na cláusula 3a., a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu Patrimônio as benfeitorias e acessões nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título-fôr;- 72)- que a Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas na Lei nº 8.918 de 29 de maio de 1979 e na presente escritura;- 8a)- que fica eleito o Fórum Central da Capital de São Paulo para dirimir as pendências porventura originárias desta escritura.- Finalmente, pela concessionária, por seu representante, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos seus expressos termos, tal como nela se contém e declara.- De como assim o disseram, dou fé.- A pedido das partes lhas levrei a presente escritura, a qual feita e lhas sendo lida, foi achada em tudo conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas, LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, escrevente de Cartório, portador da C.I.- RG. nº 5.381.267-SP, e do CIC.389.644.578-23 residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Elvira Ferraz, nº 275, e, HABIB MAHFUZ, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I.- RG. nº 256.079 e do CIC. nº 003.739.903-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Fausto Ferraz, nº 114, 10º andar, apto. 102, meus conhecidos, do que e de tudo dou fé.- Eu, ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS, escrevente habilitado, a datilografei e escrevi, sob minuta.- Eu, JANUÁRIO MARTINS CRISTE, Oficial Maior, a subscrevi.- (a.a.): - WALTER WALTENBERG - DE FARO // CÍRO FONTÃO DE SOUZA // LUIZ CARLOS DA SILVA // HABIB MAHFUZ (Devidamente Selada). NADA MAIS. Traslada em seguida p o r ATM. - Eu, Antônio Carlos de Toledo Santos, Oficial Maior, a confieri, - subscrevo e assino em público e raço.

Em Teste da Verdade

"Antônio Carlos de Toledo Santos"

L. 420
E. 34
A. 42

SUELLY PENHABEN FARIAS
Assessoria - SGM/ATM

Folha n° 25 de proc. n° 777 de 19 1997

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)
Telefone: (011) 225.8855 - Fax (011) 228.9661
CGC nº 62.319.595/0001-08 Inscr. Isenta
Internet <http://www.futsal.com.br>
e-mail: futsal@sti.com.br

São Paulo, 5 de dezembro de 1997.

Exmo.Sr.
Celso Pitta
DD Prefeito Municipal
São Paulo (SP)

645

Excelência,

Pela Lei Municipal nº 8.918, de 29.05.1979 e por escritura devidamente assinada em 30.08.1979, recebeu esta Federação a área municipal descrita naquela Lei Municipal nº 8.918, cujas cláusulas, apesar de durante o tempo já decorrido, termos suportado os chamados Plano Collor, Plano Verão, Plano Bresser as nossas obrigações foram fielmente cumpridas até muito acima do que estávamos obrigados a fazer.

2. Naquela ocasião recebemos o Doc. 1, numa tentativa de localização da área concedida, que pouco ajudava porque todo àquela local e suas áreas vizinhas, era um alagadiço sem nenhuma identificação e o chamado "antigo leito do rio Tietê" encontrava-se a 15 metros abaixo do nível da Avenida Condessa Elizabet Robiano, sem número. Após a posse tivemos a incansável tarefa de nos anos seguintes, ali depositar cerca de 80.000 caminhões de terra e entulho para se chegar ao nível do terreno em que hoje se encontra. Desnecessário dizer, que foi a Federação, que também tubulou o córrego vizinho para que a área pudesse ter o aproveitamento para o qual ela tinha sido cedida.

3. Após isso foi pedido lá pelo início da década dos anos 80 ao PATRI, que mandasse demarcar a área concedida, dentro daquela imensidão de alagadiço que tínhamos recebido e aterrado, e, isso realmente foi feito, colocados por quem dê direito, os marcos divisórios. A partir desses marcos foi estabelecida a divisa na ocasião com cerca de arame que é a divisa que hoje permanece, apesar de também a vizinhança de todos os lados terem aterrado suas propriedades, fato que descaracterizou toda àquela área.

4. Surpresos ficamos, atônitos mesmo, ao tomar conhecimento de que estaria correndo "um ato declaratório de cessar a concessão" pelos motivos que a seguir passaremos a esclarecer, visto que, em nenhum momento houve de nossa parte qualquer invasão e construção de parte de um dos ginásios em área fora da concessão, pois sempre permanecemos fiéis a área demarcada no início da década dos anos 80, mesmo por que, se isso eventualmente tivesse existido, em 30.4.1986, na gestão do Prefeito Jânio Quadros (Doc. 2) e em 12.12.1987, quando o Vereador Antonio Sampaio (Doc.3) estava como Prefeito Municipal, protocolamos pedidos para que a área conhecida como "cedida para a Sociedade

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - ADM. G. 1
MARIA DE OLIVEIRA PINTO
Assessora - ADM. G. 1

Folha nº 26 de pros.
nº 777 de 10 98
ADELINA CICONI
ATM

Helênica" e posteriormente devolvida, fosse-nos concedida para aplicação de nossas atividades.

5. PRELIMINARMENTE

pedimos o arquivamento do processo do "ato declaratório de cessar a Concessão" pelas razões que passaremos a informar, por serem improcedentes as razões daquele ato, e, em continuação, seja efetuada uma retificação da Lei Municipal nº 8.918, para que a mesma passe a exprimir a realidade ora existente, 18 anos após.

6. Vimos em seguida detalhar as dúvidas existentes, e informar ao final nossa pretensão:

I - CONSTRUÇÃO DE PARTE DO GINÁSIO 2 FORA DA ÁREA DE CONCESSÃO - Este assunto já se encontra há muito tempo completamente superado e resolvido, pelos entendimentos havidos entre a Federação e o SEHAB. Não assumimos que tenha havido invasão de área, visto que há anos, entre outros pedidos, protocolamos pedido de concessão da área que foi da Sociedade Helênica;

II - DÉBITO DA FEDERAÇÃO - Nesta data nada encontra-se pendente. Procuramos para confirmar, em 5.12.1997, através de uma certidão negativa da Prefeitura mas, infelizmente o setor competente ainda não baixou os nossos pagamentos efetuados em 29.10.97 e 31.10.97, conforme relacionaremos;

- A - certidão negativa (Doc. 4)
- B - pagamento total do Exerc. 96 (Doc. 5)
- C - custas e GARE exerc.96 (Doc. 6)
- D - pagamento total do Exer. 92 - questão da alíquota 0,2% (Doc. 7)
- E - custas e GARE Exerc. 92 (Doc. 8)

estando assim comprovado que esta Federação não tem nenhum débito por acertar, não tendo portanto "afrontado a concessão".

III - ACORDOS CUMPRIDOS PARCIALMENTE - Não existe nenhum acordo feito, que tenha sido cumprido SÓ parcialmente. Todos foram cumpridos integralmente;

IV - CONCLUSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSÃO - Os dois ginásios já construídos pela Federação, não o foram como simples galpões, mas sim, **DOIS GINÁSIOS**, cujas medidas já foram adaptadas para jogos até INTERNACIONAL. Por tal motivo e também pela Prefeitura ter utilizada área anteriormente constante da Lei Municipal 8.918, para utilização da Rua de ligação entre os dois Cingapuras, nossa área total viu-se diminuída, não dando mais para a construção do 3º Ginásio, pois se essa construção fosse feita, não haveria nenhum espaço para qualquer tipo de estacionamento.

7. Diante do exposto sugerimos:

1º - que o PATRI confirme o acordo já estabelecido com o SEHAB incorporando a concessão da Federação, a metragem utilizada pela RUA de interligação dos dois Cingapuras (vide cor amarela na planta anexa) onde já até demoliu para passar a rua, por acordo nosso, o almoxarifado.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGN/ATU

Folha no 27 de 27
n.º 777 de 18/08/98
ADELINA STRECH
Reg. 100.406
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2º - que o PATRI incorpore para a Federação, no novo ajuste, a área mencionada na planta como invadida (vide cor ~~verde~~) em substituição a cessão pela Federação da abertura da mencionada rua;

3º - transfira a obrigação de fazer mais um ginásio para a obrigação de fazer um prédio para delegações visitantes, com dependências necessárias para seu funcionamento, alojamentos, etc., e talvez até das necessidades da Federação;

4º - o PATRI demarque oficialmente, como da Federação a parte constante no mapa anexo com a cor ~~verde~~ a parte que após o processo que houve entre a Prefeitura, SONDA SUPERMERCADOS EXPORT. E IMPORTAÇÃO Ltda. e Sociedade Helênica, está faltando na divisa da Federação, a fim de evitar novos problemas no futuro, que estava antes invadida pelo SONDA e que no processo acima mencionado o PATRI não retornou a Federação para podermos continuar com a construção do muro de tijolo, para melhor proteção do terreno que está sob nossa guarda, hoje interrompido por àquele motivo.

Diante do exposto aguardamos deferimento de nossas solicitações, apresentando-lhe cordiais e atenciosas

Saudações,

Dr. Ciro Fontão de Souza
Presidente

Anexos: 8

1 planta

mawma.

SUELLY PENHARRUBA FAGUNDES
Assessora - SEM/ATL



federação paulista de futebol

CEP 01033 - RUA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA N.º 24 - 2.º ANDAR
TELEFONE 228.9722 - SÃO PAULO - BRASIL

Reg. 100.406
ATM

São Paulo, 30 de abril de 1986.

Ao Exmo.Senhor
Prefeito Municipal
Prefeitura do Município de São Paulo
São PAULO (SP)

255 Doc. 2

Excelência,

Através da Lei Municipal nº 8.918, de 29.5.1979 (anexo 1) foi-nos cedi da pelo prazo de 40 anos a área descrita na referida lei com 21.755 m², com o compromisso de ali construirmos 3 ginásios para a prática desportiva, conforme Al vará nº 119.737(anexo 2). O primeiro ginásio já está concluído e os estudos para iniciar o segundo já estão bem adiantados. Através da escritura de concessão de uso do 21º Tabelionato de Notas, datado de 30.8.1979, tomamos posse da referida área e imediatamente demos início naquela ocasião ao aterro necessário (anexo 3).

2. Limítrofe com nossa área, em extensão de terra à área que nos foi cedi da pela Municipalidade, existe uma faixa de terra também pertencente à Prefeitura, que, não só por sua localização - espremida entre nós e outros particulares - como também pelo que tem de largura, dificilmente será aproveitada pelo Município e que, nessa circunstância, serve apenas como depósito de detritos, jogados pelos que com ela se confinam, sendo que na referida área não temos permitido que nela entrem malfeitores, indivíduos desqualificados ou mesmo que lá fossem construídas favelas, fatos que nos trouxeram bastante dissabores no período.

3. O motivo desta solicitação é que com a construção já de um ginásio e o início de outro, são necessárias obras de estacionamento e outras de lazer para as crianças, além da construção de um PARQUE arborizado, que além de solucionar problema de poluição, proporcionará ar puro aos jovens que frequentarem a área, razão pela qual, permitimo-nos, com a devida vênia, solicitar PERMISSÃO DE USO dessa área, como prevê a lei orgânica dos Municípios, por tempo indeterminado.

Certos de contarmos com a costumeira e gentil atenção de V.Excia., pedimos e aguardamos seu deferimento.

Respeitosamente,

Feliz Lacava
Presidente

S.G.M. - SB

09 MAI 1986

Recebido Hoje

Anexos: 3

CPS/MAWMA/

2.000 - 01/86

SUELLY PENHAKI BIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATM



federação paulista de futebol de salão

CEP 01033 - RUA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA N.º 24 - 2.º ANDAR
TELEFONE 228 9722 - SÃO PAULO - BRASIL

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

São Paulo, 12 de dezembro de 1987

Ao
Exmo. Senhor
Vereador ANTONIO SAMPAIO
DD. Prefeito do Município de São Paulo
- Em mãos -

Doc. 3

Prezado Senhor,

Como é público e notório, esta entidade representativa do futebol de salão no Estado de São Paulo, através da Lei Municipal nº 8.918 de 29.5.1979, recebeu em cessão por 40 anos a área descrita na referida lei com 21.755m², com o compromisso de ali construirmos 3 ginásios para a prática desportiva. Já construímos um e o segundo já está em fase de colocação de suas estruturas metálicas.

2. Quando estiver terminada a construção do 2º ginásio e posteriormente com início das obras do 3º provavelmente encontraremos alguma dificuldade para o estacionamento normal do grande número de carros que para ali se dirigirão para assistirem aos jogos nos 3 ginásios.

3. Limítrofe com nossa área, em extensão de terra a área que nos foi cedida pela Municipalidade, existe uma outra faixa remanecente de terra do antigo leito do rio Tietê, também pertencente à Prefeitura que, não só pela sua localização, pois fica entre nós outros particulares e o viaduto já construído, dificilmente será aproveitada pelo Município. Tal área anteriormente tinha sido cedida à Coletividade Helênica de São Paulo, conforme anexos, que não a utilizou e teve revogada sua Permissão de Uso.

4. Conforme já tivemos ocasião de afirmar em ofício nº 253 no ano passado encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal ao término das construções, serão necessárias obras de estacionamento e outras de lazer para as crianças, motivo pelo qual pedíamos naquela ocasião fosse-nos concedida PERMISSÃO DE USO da referida área, como prevê a lei orgânica dos Municípios, por tempo indeterminado.

5. Gostaríamos, Senhor Prefeito Antonio Sampaio, que V. Excia. fosse nosso patrono no sentido de que tivéssemos o deferimento da nossa pretensão, nada mais justa, pois lá pretendemos dar maior espaço para as crianças praticarem o esporte e o lazer e estaríamos, ao mesmo tempo guardando patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Certos de contarmos com sua preciosa e indispensável ajuda, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Feliz Lacava
Presidente

Anexos:6

2.000 - 11/84
EEF//.

SOELLY FERREIRA FAGUNDES
Assessor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Folha de informação nº

156

a Etiqueta nº SGM nº 021213/94-1

em

10 / 12

(ab)

Interessado: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO

Assunto : Revisão de concessão de uso referente ao
AC 1.897

PATR-GAB (60 21-40.000)

Senhora Diretora

Retornamos o presente para ciência da manifestação da concessionária e documentos que a acompanham (anexados às fls.144 e seguintes), inclusive comprovação do pagamento dos tributos.

Solicitamos análise quanto à viabilidade de atendimento das reivindicações, com modificação da concessão para adequação à situação fática atual.

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 10.12.97

AURÉLIA SAMPERE SCARCIOFFOLO

Assessor Jurídico Chefe

Gabinete do Prefeito

SGM/AJ

SF/ASS/sai.

SUELLY PEREIRA DE SOUZA
Assessoria SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	31	de proc.
nº	217	de 1992

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

Folha de informação nº

159

ATM

d Pasta Cofide nº

A/C 1897/79

em

06/03/98

(a)

CH

Cecília de Lourdes Trabelsi
Procurador do Município - Falt. 12
R.F. 574.373.7.00 - CAB. 65919-SF

Patr. 12

Sra. Dra. Procuradora Chefe.

Procedeu-se neste processo a revisão da cessão outorgada a Federação Paulista de Futebol de Salão (relativa ao uso da área municipal demarcada em vermelho no croqui de fls. 06, bem como na planta de fls. 111) concluindo este Departamento pela rescisão motivada da avença, uma vez caracterizada infração à Cláusula 4ª letras "a" e "f" do instrumento do ajuste (v. fls. 134/141).

No mesmo sentido foram os posicionamentos da D.PGM (fls. 142) e de SJ (fls. 143).

Ocorre que em razão do requerimento e documentos encartados às fls. 144 a 155 este processo retornou para análise, nos termos apostos às fls. 156 pela D. Chefia da Assessoria Jurídica da Secretaria do Governo Municipal.

Assim sendo e tendo em vista que às fls. 123 se constatou que a Federação Paulista de Futebol de Salão estava ocupando irregularmente parcela de área municipal, não objeto da cessão, através de um ginásio de esportes;

SUELY PENHARRU
FAGUNDES
PROCURADORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 32
nº 777 de 1998
de proc.
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM
CAF

Folha de informação nº 100

Reg. 100.406

Pasta Cofide nº

A/C 1897/79

em

06, 03, 98

(a)

Cecília de Lourdes Trabulsi
Procurador do Município - Patr. 12
F. 574.072.700 - OAB. 65919-SP

Tendo em vista, por outro lado, que é de interesse de HABI (Sehab) a utilização dessa mesma parcela ocupada irregularmente, para construção de Casas Populares que compõem o Projeto Cingapura (v. fls. 112/116 e foto nº 8 de fls. 122);

Tendo em vista, finalmente, que no documento anexado às fls. 144/146; em especial o constante no item 6.1 de fls. 145; a concessionária alega que tal questão já estaria superada; entendemos necessário a remessa dos autos a SEHAB para que, no âmbito de sua competência, esclareça, à vista do exposto, ou seja, no tocante o seu real interesse pelo local, bem como a respeito do que mais entender pertinente.

À elevada apreciação de Vossa Senhoria

São Paulo, 6 de Março de 1998.

Cecília de Lourdes Trabulsi

Cecília de Lourdes Trabulsi

Procurador do Município - Patr. 12

~~Marcos os acompanhantes~~

CLT/mamz

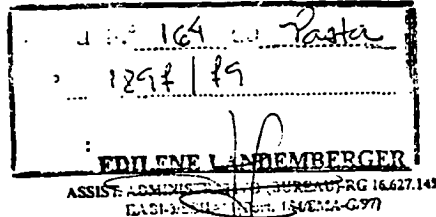
pc1897

SUELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATM



DO PROCESSO Nº 45.001.388-96*89 EM 28/07/97 ... (A)

À
Habi G
Sr. Superintendente



ADRIANA SOUZA DOS SANTOS
Aux. Técnico Administrativo
Coordenadora
HAB - SEHAB

Trata o presente de solicitação por parte da Federação Paulista de Futebol de Salão, de permissão de uso de 1.326,39 m² pertencentes a área maior, objeto de reintegração de posse datada de 28.06.96 (fls. 23 e 24). Tal reintegração efetuada por PATR, teve o acompanhamento de HABI, que passou a partir de então a administrar a área.

A área reintegrada foi então destinada a implantação de parte dos prédios do Projeto Cingapura Chaparral objeto do Contrato Nº 09/95-HABI.

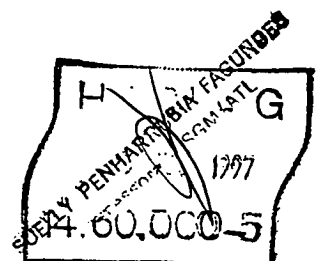
A planta de implantação dos citados prédios que foi elaborada pela construtora e analisada por HABI, prescindiu da utilização da área objeto do presente, tendo em vista que a área efetivamente reintegrada comportava a implantação dos prédios então necessários para a consecução do objeto contratual.

Isto posto, resultou que a área de 1326,39 m² deixou de ser necessária para a implantação do Projeto Cingapura.

Importa salientar ainda que a utilização da área reintegrada só se tornou viável com a implantação de viário de acesso, viário este implantado em área a ser excluída da concessão de uso (fls. 6 e 7), definida pelo perímetro A3 - C1 - C1' - C1'' - C2 - C3 - F4 - G - C4 - C5 - C6 - A3 e que se encontra hachurada em planta de fls. 31.

Mister se faz, portanto que a exclusão retro mencionada seja pleiteada junto ao departamento do patrimônio.

Em, 28 de Julho de 1997.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 de pres.
n.º 722 de 1998
AD

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º 165

Da Pasta N.º 1897/79

EM 03/06/98 ... (A)

EDILENE CANDEMBERGER
ASSIST. ADMINISTRATIVO (BUREAU) - RG 16.627.147
HABIT-SEHAB (Port 184/SM-697)

À
Habi G
Sr. Superintendente

Esta Divisão se manifestou a respeito do assunto em pauta em cota juntada à fls. 32 do P.A n.º 45.001.388-96*89, cuja cópia juntamos ao presente.

Considerando que o informado naquele processo esclarece o posicionamento de Habi quanto ao desdobramento dos fatos, entendemos que para melhor entendimento, o presente deva alcançar o P.A supra citado.

Em, 03 de Junho de 1998.

[Assinatura]
Eng.º José Silverio Torres
Chefe de Assessoria Técnica de Habi / Seháb
resp. Diretoria da Div. de Projetos e Obras - Habi-3

Acompanha: Memo n.º 38/Habi 3/96
Pasta Cofide 63/79
Processo n.º 1979-0.007.150-4

[Assinatura]
SUELLY PENHABRUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 35 de pros.
nº 777 de 1998
-181-

Folha de informação nº

d a Pasta A/Cº 1897/79

em 05, 08 Reg. 980.406 (a)
ADELINA CICONI
RICARDO GAUCHE DE MATOS
Procurador Chefe de Patr. 12
R. F. 603.158.7.00 O.A.B. 60 438 - SP

Patr. 1
Sra. Procuradora Chefe

Cuida o presente da revisão da concessão administrativa de uso outorgada à FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO, pelo prazo de 40 anos, para a construção de três ginásios cobertos, bem como alojamentos para equipes visitantes.

Trata-se de área com cerca de 21.755,00m², localizada na marginal esquerda do Rio Tietê (Av. Condessa Elizabeth Robiano).

A cessão foi autorizada pela Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979 (v. fls. 116/117 do p.a. 1979-0.007.150-4). E a respectiva escritura de concessão foi lavrada no dia 30 de agosto do mesmo ano (v. 140/141 do citado administrativo).

Após a devida instrução, o Exmo. Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, acolhendo as conclusões deste Departamento e da PGM, considerou caracterizado o inadimplemento das obrigações previstas na cláusula 4ª, letras "a" e "f", do instrumento de concessão (fls. 143).

A Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, porém, em razão da apresentação pela concessionária dos documentos de fls. 144/155, solicitou o reexame do assunto, bem como o estudo da viabilidade da adequação da concessão à situação fática atual (fls. 156).

Examinarei a seguir, portanto, se estão sendo observadas pela entidade concessionária as obrigações assumidas por ocasião da lavratura da escritura de concessão.

CONSTRUIR NA ÁREA CEDIDA AS EDIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TRÊS GINÁSIOS COBERTOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES E ALOJAMENTOS PARA EQUIPES VISITANTES (cláusula 4ª, a)

O Serviço de Fiscalização constatou no local, de acordo com o relatório de fls. 123, de 05.12.96, apenas duas guaritas, uma cabine de força, uma caixa d'água, dois ginásios de esportes e um almoxarifado. Além do mais, foi ocupada pela entidade concessionária uma área não incluída na cessão.

SUELLY PENHA ROBBIA FAGUNDES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 36 de 36
n.º 777 de 1998
R. F. 603.158.7.00 O.A.B. 89 438 - SP

Folha de informação n.º

-182-
ADELINA CICONI

d...a Pasta A/Ch: 1897/79

em 05/08 R. F. 603.158.7.00 O.A.B. 89 438 - SP
ATM

RICARDO GAUCHE DE MATOS

Procurador Chefe de Patr. 12

R. F. 603.158.7.00 O.A.B. 89 438 - SP

Portanto, não foi observada a obrigação

em exame.

Sobre o assunto, após mencionar entendimentos com a SEHAB, alega a concessionária que, em razão da utilização de parcela da área cedida pela referida Pasta, não será mais possível a construção de um terceiro ginásio (fls. 145, item IV).

De fato, a SEHAB utilizou uma parcela da área, cuja exclusão da concessão solicitou, para a implantação de obra relacionada com o Projeto Cingapura (fls. 164/165).

Solicita então a concessionária a incorporação à cessão da área irregularmente ocupada, bem como a substituição da obrigação de fazer mais um ginásio pela execução de um prédio (alojamento) para delegações visitantes (fls. 146, 2ª e 3ª).

Ocorre que a obrigação de construir alojamentos para visitantes já foi assumida pela concessionária (cláusula em exame, parte final).

CEDER AS EDIFICAÇÕES A QUE SE REFERE A LETRA "A" À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEME -, POR TEMPO INDETERMINADO E GRATUITO, DESDE QUE SUA UTILIZAÇÃO SEJA REQUERIDA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS, NÃO DEVENDO CONFLITAR COM OS JOGOS OFICIAIS JÁ DETERMINADOS PARA O LOCAL, CONFORME CALENDÁRIO DE QUE TRATA A LETRA "C", SEGUINTE (cláusula 4ª, b)

SEME limitou-se a informar, em 01.06.94, que a obrigação estava sendo cumprida (fls. 50vª).

ENVIAR A SEME, ATÉ O DIA 25 DE CADA ÚLTIMO TRIMESTRE, O CALENDÁRIO DOS SEUS EVENTOS, PARA MELHOR COORDENAÇÃO DA SUA PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA, E PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PELA MUNICIPALIDADE (cláusula 4ª, c)

Em 01.06.94 SEME informou que a obrigação estava sendo cumprida (fls. 50vª).

APRESENTAR, PARA APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA PREFEITURA, NO PRAZO MÁXIMO DE 1 ANO, A PARTIR DA LAVRATURA DO COMPETENTE INSTRUMENTO DE CONCESSÃO, OS PROJETOS E MEMORIAIS DAS EDIFICAÇÕES A SEREM EXECUTADAS, QUE DEVERÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES À MATERIA E ÀS

SUELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	37	de proc.
n.º	777	de 1992

Folha de informação n.º

-123 ADELINA CIGONE

Reg. 100/408

ATM

(a)

d...a Pasta A/Cnº 1897/79

em 05, 08, 98

RICARDO GAUCHE DE MATOS

Procurador Chefe da Patr. 12

R. F. 603.158.7.00 O.A.B. 89 438 - SF

RESTRIÇÕES IMPOSTAS EM RAZÃO DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA (cláusula 4ª, d)

APROV não localizou qualquer expediente para o contribuinte em questão. Ressaltou, todavia, o referido Departamento que, pela razão exposta às fls. 23, a aprovação poderia não ter sido cadastrada.

INICIAR A CONSTRUÇÃO DENTRO DE 2 ANOS, A CONTAR DA APROVAÇÃO DO PROJETO, E TERMINÁ-LA NO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, APÓS O SEU INÍCIO (cláusula 4ª, e)

A entidade interessada apresentou o Alvará nº 119.737, de 20 de janeiro de 1981 (fls. 29).

Não existem informações sobre o início das obras, mas em junho de 1980, a área já estava ocupada pela concessionária (v. fls. 145vº do p.a. 1979-0.007.150-4).

Todavia, até o momento as obras não foram concluídas, pois o terceiro ginásio e, ao que tudo indica, os alojamentos, não foram construídos.

A obrigação em exame, portanto, não foi cumprida.

RESPONDER PERANTE OS PODERES PÚBLICOS POR TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS REFERENTES À ÁREA (cláusula 4ª, f)

Foram constatados débitos relativos a diversos exercícios (fls. 49/50, 107vº e 128).

A concessionária, porém, alega que todos já foram quitados (fls. 145, II).

ARCAR, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, COM TODAS AS DESPESAS ORIUNDAS DA CONCESSÃO, INCLUSIVE AS RELATIVAS À LAVRATURA E REGISTRO DO COMPETENTE INSTRUMENTO DE CONCESSÃO (cláusula 4ª, g)

Em razão do disposto na cláusula em exame, entendo que, se a concessão for mantida, a concessionária deverá arcar com as despesas relativas à demarcação solicitada às fls. 146, 4ª, devendo providenciar também a desocupação da parcela da área municipal invadida (v. fls. 158, item a, e fls. 171).

STELLA PENARROJA ASSASSOIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	38	de pres.
n.º	277	de 1992

Folha de informação n.º

— 134/134 CICONB
Reg. 100.406

d. a Pasta A/C: 1897/79

em 05/08/98 ATM
RICARDO GAUCHE DE MATOS (a)

Procurador Chefe da Patr. 12

R. F. 603.158.7.00 O.A.B. 89 438 - SP

ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA, PROVIDENCIANDO ÀS SUAS EXPENSAS, QUAISQUER OBRAS DE MANUTENÇÃO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS (cláusula 4ª, h)

Nas vistorias realizadas nada foi mencionado sobre a falta de conservação do local (v. fls. 07/08 da Pasta A/C 63/79, fls. 145vª do p.a. 1979-0.007.150-4 e fls. 09, 123 e 158 do presente).

ZELAR PELO IMÓVEL, NÃO PERMITINDO QUE TERCEIROS VENHAM DELE SE APOSSAR, BEM COMO DAR CONHECIMENTO IMEDIATO À PREFEITURA DE QUALQUER TURBAÇÃO DE POSSE QUE SE VERIFIQUE (cláusula 4ª, i)

O Serviço de Fiscalização constatou a invasão de parcela da área cedida (v. fls. 158 e 171). Não ficou definida, porém, a data de tal invasão. Por outro lado, às fls. 123 é mencionada a ocupação do local pela FUPE, circunstância que ainda deverá ser melhor investigada.

CONCLUSÃO

Considero caracterizado o inadimplimento, pelo menos, das obrigações previstas na cláusula 4ª, letras "a" e "e".

Diante, porém, da determinação da Superior Administração, no sentido do exame da viabilidade da adequação da concessão à situação fática atual (v. fls. 156 do presente e fls. 07 da Carta s/nº/98 da Federação Paulista de Futebol de Salão), o que exigiria, aliás, a alteração da Lei nº 8.918/79, recomendo as seguintes providências:

1. SEME deverá:

a) opinar sobre a dispensa da construção do terceiro ginásio, esclarecendo inclusive se a ausência de tal equipamento prejudicaria a utilização do local pela PMSP, conforme previsto no instrumento de concessão;

b) verificar se não existe, de fato, espaço disponível no local para a construção de um novo ginásio (área indicada em laranja na planta A-12.789.00 de fls. 170, nota 4);

c) esclarecer como o local é utilizado

SUELLY PLINIA TRUBIA PRESUNDES
Assessoria - SEMIATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 39 de pros.
n.º 777 de 1992
-185-
ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

Folha de informação nº

d... a Pasta A/G: 1897/79

em 05 08 98
RICARDO GAUCHE DE MATOS

Procurador Chefe de Patr. 12

R. F. 603.158.7.00 O.A.B. 89 438 - SP

pela PMSP, com que frequência e qual o número de pessoas beneficiadas (v. fls. 50vº);

d) informar se ainda recebe o calendário mencionado na cláusula 4ª, c, do instrumento de concessão;

e) verificar se outras entidades esportivas ocupam o local (às fls. 123 é mencionada a FUPE);

2. FISC e RI deverão esclarecer se ainda existem pendências tributárias (v. fls. 100 e 128).

Observo, outrossim, que Patr. 4 e Patr. 3 já elaboraram os elementos técnicos de fls. 169/170 (planta A 12.789.00) e 176/177 (descrição da área, após as alterações relatadas às fls. 171). Uma parcela da área ainda continua invadida (v. fls. 158 e 171). Porém, conforme acima exposto, entendo que as providências cabíveis deverão ser tomadas pela concessionária, caso a cessão seja mantida.

À apreciação superior.

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 05 de agosto de 1998.

RICARDO GAUCHE DE MATOS

Procurador Chefe de Patr. 12

R. F. 603.158.7.00 O.A.B. 89 438 - SP

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATA



Folha n.º 40 de pres.
n.º 777 de 1998

FOLHA DE INFORMAÇÃO.....200.....

Da Pasta COFIDE n.º 1897/79.....EM..17/09/98.....(A).....

ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA
Inf. n.º 792/98
DUEAT

SEME G
Sr. Chefe de Gabinete

Após entendimentos, solicitamos enviar o presente à PATR para ciência das informações abaixo e demais providencias.

- Vistoria do Engenheiro Mário, desta Pasta, às fls. 188 a 199;
- Segundo o vistoriador, os dois ginásios encontram-se em perfeitas condições, sendo utilizados em campeonatos regionais e internacionais;
- Os departamentos, estão cientes da possibilidade de utilizar se necessário, aqueles equipamentos desde que atendam a Lei 8918/79, para a realização dos eventos que fazem parte do Calendário Oficial desta Pasta.

Acompanha documentos mencionados às fls. 186.

DUEAT – G, 17/09/98.

M.ª DEL CARMEN G. V. MARUCA
Diretora de Departamento Técnico
DUEAT

MDC/ec

SUELY PENHÃ
Assessora SGM/ATA

Folha n.º 44 de proc. n.º 777 de 19 98

Federação Paulista de Futebol de Salão
 Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)
 Telefone: (011) 225.8855 - Fax (011) 228.9661
 CGC nº 62.319.595/0001-08 Inscr. Isenta
 Internet <http://www.futsal.com.br>
 e-mail: futsal@sti.com.br

ADELINA CICONI
 Reg. 100.406
 ATM

São Paulo, 17 de agosto de 1998.

440

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PATRI
 Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 792 - 6º andar
 Em mãos

Processos 1979-0.007.150-4 e
1996-0110.591-3
 Pasta nº 1897/79-COFIDE
Att. Dr. Dionizio

Pasta AK
 M. 202 de proc. n.º 1897/79-F.F.S.
 (s) Cyrril
José Carlos S. M. Velloso
 A. P. A. III - Patr. G
 R.P. 600.753.100

Senhor Prefeito,

Atendendo sua solicitação, temos o prazer de anexar a presente via original da Certidão nº 151.541/98-1, sobre Tributos Imobiliários, expedida pela Secretaria das Finanças, referente a Tributos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Atenciosamente,

[Assinatura]
 Dr. Ciro Fontão de Souza
 Presidente

Anexo:1

Mawma.

Carta s/nº/98 -
PATR. GABINETE
17/08/98
FICHAO

Fed. Paulista de Fut. de Salão

[Assinatura]
SUELY PENHA RIBEIRA FIGUEIRAS
 REG. 100.406

Folha no 42 de pros.
n.º 777 de 1998
1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Reg. 100.406

ATM

CERTIDÃO SOBRE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Fl. 209 do pros. A/C
N.º 189-177-175
(a) 1.º T. A. III - Patr. G
R.F. 600.759.100

CERTIFICO, de ordem do chefe da Seção de Certidão Sobre Tributos Imobiliários e a pedido da parte interessada, à vista das informações, a situação fiscal do contribuinte abaixo discriminado, quanto ao pagamento dos Tributos Imobiliários, ficando ressalvado o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

CERTIDÃO N.º
151.541/98-1
FL. 1

TRIBUTOS

SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.
IMÓVEL PREDIO

LOCAL AV CONDESSA E.DE ROBIANO, 05120

CÓDLOG 06371 1.

CUSTO
DE
EXPEDICAO

LANÇADO EM NOME DE P0428 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

COMPROMISSÁRIO P0165 FED PAULISTA DE FUT DE SALAO CESS

AREA 21.755 M2

CONTRIBUINTE 062.241.0007-1

SITUACAO FISCAL ***** DEVE a esta Prefeitura, até o exercício de 19 98

NR(S) COM PRESTACOES VINCENDAS DE IMPOSTO TERRITORIAL/PREDIAL E DE
TAXAS DE CONSERVACAO/LIMPEZA/SINISTRO -
EX. 1998 NR(S) 1, 2, 3

RESSALVO, NO ENTANTO, A EXISTENCIA DE DEBITO DO IPTU RELATIVO AO
EXERCICIO DE 1992, COM COBRANCA SUSPENSA POR LIMINAR CONCEDIDA PELO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MEDIDA CAUTELAR - PETICAO N.1245-3/170,
PARA O(S) CONTRIBUINTE(S) ANTERIOR(ES);
0622360005-4

É o que cumpre certificar e, para constar, foi a presente certidão, na data abaixo, con-
ferida por mim.

São Paulo, 11 de AGOSTO de 19 98
REQUERIMENTO ** FL.UNICA **

Este documento só é válido no original.

ELIZABETH NATALE NASSER
Aux. Téc. Adm. - QPA
Reg. 646.559.500

VISTO DO SERVIDOR

SUELLY PENHARTUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATA

FORMULÁRIO N.º 1797347

XXXXXX
PAGA

4,98

11/08/98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 43
no 777 de 1998
de pres. [assinatura]

ADELINA CICONI
Folha de Informação nº 215

da pasta cõfide nº 1897/97 FPFS em 1 / 98 (a)

INTERESSADO: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO

ASSUNTO: Revisão de concessão de uso referente ao A/C 1897

Informação nº.4119/98-SJ.G

S.G.M. - A.J.
Senhora Assessora Chefe
(60.11.20.020)

Em atendimento à solicitação contida a fl. 156, promoveu o Departamento Patrimonial a instrução técnico-jurídica necessária à apreciação das reivindicações da Federação Paulista de Futebol de Salão (fls. 144/155), cuja conclusão resultou na propositura de duas soluções alternativas, conforme bem exposto a fl. 210.

Caso não opte a Superior Administração pela rescisão motivada da concessão de uso com a consequente retomada do imóvel, caberá alterar a lei que autorizou citada concessão, levando-se em conta a situação fática atual, desde que jungida à imprescindível supremacia do interesse público.

Acompanham: Memº 389/96 HABI, Pasta A/C 63/79 F.P.F., Carta s/nº/98 Fed. Paulista de Futebol de Salão, PAs 1979.0.007.150-4 e 1996-0.110.591-3.

São Paulo, 30 de outubro de 1.998

[Assinatura]
FRANCO MESSINA SCALFARO
Assessor Chefe - SJ.G.
OAB/SP 157.732

PREF. GAB.
★ 05 NOV 1998 ★
AGUNDES
11-10-001-0

Lo.
HMO/sme
30/10/98

[Assinatura]
SUELLY PENNARRUBI
Assessora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 49 de 777 de 1998
n.º 777 de 1998
Adelina Cicone

Folha de informação n.º

ADELINA CICONE

a Pasta

COFIDE n.º 1897/79 (Et. SGM-015765/98-9)

em 06/11/98 Reg. 100.406
ATM (a)

JULIANE DOS REIS
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

Interessado : Federação Paulista de Futebol de São Paulo

**Assunto : Revisão de concessão de uso referente ao
A/C 1897**

**SGM
Senhor Chefe de Gabinete**

Trata este processo de revisão da concessão administrativa de uso outorgada à FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO, que não cumpriu integralmente as obrigações previstas no instrumento de cessão.

Diante das reivindicações da interessada, foi solicitada a PATR a análise da viabilidade de modificação da concessão para adequação à situação fática atual.

Tendo em vista a manifestação de PATR, com as sugestões de fls. 210, submetemos o processo a Vossa Senhoria para apreciação e deliberação.

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 06.11.98


AURÉLIA SAMPERE SCARCIOFFOLO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
SGM/AJ

SF/ASS/sdr.
FedPTS


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 45 de proc.
n.º 777 de 1998

Folha de informação n.º 215 ADELINA CICONB
Reg. 100.406

d. a. P. C. C. F. I. D. E. n.º 1397/79 (et. SGM 015 765 193-9) em 25, 11, 98 (a) ATM

SUELY FERRAZ DE FREITAS SILVA
Chefe de Seção - SGM-ATL

Interessado:- Federação Paulista de Futebol de Salão

Assunto:- Revisão da Lei n.º 8.918, de 29 de maio de 1979

D E S P A C H O

1. Considerando as razões deduzidas pela Concessionária, às fls. 144 e seguintes, e no ofício datado de 2/7/98, e a notícia de que a área e o objeto da concessão sofreram alterações fáticas, quer em relação às obrigações da Federação, quer em relação ao perímetro da área cedida, consoante conclusão da Procuradoria Geral do Município (fls. 212), agasalhada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 213), **A U T O R I Z O** a revisão da concessão, mediante a alteração da Lei n.º 8.918/79, procedendo-se às adaptações necessárias, na seguinte conformidade:

a) alteração da área cedida, excluindo-se as áreas de 475,46 m² e 1.212,14 m², utilizadas pelo Poder Público em razão de modificação no alinhamento, para permitir o acesso ao Viaduto General

SUELY PENHA DUBIA FAGUNDES
ASSESSORA - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 46 de proc. n.º 727 de 1998

Folha de informação nº 216 ADELINA CICONI Reg. 100.406

da Pasta COFIDE nº 1897/79 (Et. SGM 015.465/98-9 em 25, 11, 98 ATM (a) SUELY FERRAZ DE FREITAS E SILVA

Chefe de Seção - SGM-ATL

Milton Tavares de Souza, e para implantação de acesso aos conjuntos Cingapura, respectivamente;

b) inclusão de área de 1.557,16 m², para permitir a utilização de ginásio esportivo;

c) modificações no tocante às obrigações da concessionária, consistentes em: dispensa da obrigação da construção de um terceiro ginásio; inclusão da obrigação de construir prédio destinado a alojamento de atletas e atividades complementares; concessão de prazos para aprovação e execução das novas edificações; inclusão da obrigação de demarcação da área às expensas da concessionária.

2. Considerando que PATR já forneceu os elementos necessários à elaboração de mensagem a ser encaminhada à E. Câmara Municipal, remeta-se o presente a SGM/ATL para essa finalidade.

PUBLIQUE-SE.

S.G.M./GAB

PUBLICADO EM

25 NOV 1998

TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M./GAB

Em 24 de novembro de 1998.

CELSO BITTA
Prefeito

SUELY PEREIRA
ARUBIA FAGUNDES



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ADELINA CIGONE
Reg. 100.106
ATM

Folha n.º 47 de proc.
n.º 777 de 1997
20

Folha de Informação n.º 34-

do Processo n.º 1996-0.110.591-3

em 13/08/97

(a) ROSANGELA FEDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: Federação Paulista de Futebol de Salão

ASSUNTO: Pedido de permissão de uso de área municipal.

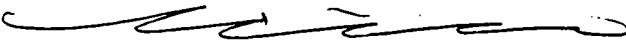
INFORMAÇÃO N.º 698/SEHAB-G/97

S.J.
Senhor Secretário

Acolhendo a manifestação da Superintendência de Habitação Popular - HABI, encaminhamos o presente esclarecendo que não possuímos mais interesse na área em questão, atualmente utilizada pela requerente, posto não ter sido necessária à implantação do programa habitacional.

Contudo, temos interesse na exclusão da concessão de uso da área correspondente ao perímetro A3- C1- C1'- C1"- C2- C3 - F4 -G - C4- C5 - C6 - A3 da planta de fls.31, visto estar sendo utilizada como acesso ao empreendimento.

/ 197


LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL
Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano


EO/tmo


SUELLY PENHARRUBIA AGUIAR
02/08/97
34.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 48
n.º 777 de 19 98

Folha de informação nº 38 ADELINA CICONI
Reg. 100.406

d. o. Proc. nº 1996 - 0.110.591 - 3 em 01 / 10 / 98 (a)

Carmona R. E. Velloso
A. T. A. III - Patr. G
R.F. 600.753.400

Informação nº 5168/97 - Patr. G
FI516897.DOC.PG RAS.930

PATR. G. - Sra. Diretora

Considerando o exposto por HABI a fls. 34; considerando que essa unidade utilizou pequena faixa objeto da concessão outorgada à Federação Paulista de Futebol; considerando que a busca de uma eventual solução amigável para resolver o problema da absorção da referida faixa fica na dependência da concessão de uso ser mantida; considerando, que o reexame do pedido de cessão aqui feito também apresenta a mesma dependência (vide fls. 18); considerando, por fim, que PATR opinou, na Pasta Cofide - AC 1897/97, pela rescisão motivada da avença (vide cópia retro), sugerimos que o presente passe a acompanhar o mencionado expediente, que se encontra na PGM.

s. m. j.

São Paulo, 01 de outubro de 1.997.

CÉLIA DE MELO E MOURA
Procurador Assistente - PATR. G
R.F. 136.221.6.00 - OAB 21587-SP

CMM/CSMV

SUELLY FERREIRA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL



LEI Nº 8.918, DE 29 DE MAIO DE 1979
"D.O.M.", DE 30 DE MAIO DE 1979

Folha nº	419	de proc.
n.º	777	de 1998
<i>Ad</i>		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LEI Nº 8.918, DE 29 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Federação Paulista de Futebol de Salão, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 40 anos, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada à avenida marginal esquerda do Rio Tietê, atual Condessa Elizabeth de Robiano, destinada à construção de 3 (três) Ginásios cobertos para prática de esportes, bem como, a alojamentos de equipes visitantes.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-3573, do arquivo do Departamento Patrimonial, que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, assim se caracteriza: — Área delimitada pelo perímetro 26-40-39-38-37-21-23-24-26, de formato irregular, com área medindo, mais ou menos, 21.755,00 m² (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a avenida marginal esquerda do Rio Tietê, atual Avenida Condessa Elizabeth de Robiano: pela frente (linha curva 26-40), medindo, mais ou menos, 69,50 metros, confrontando com a avenida marginal esquerda do Rio Tietê, atual Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha sinuosa 40-39), medindo, mais ou menos, 258,00 metros, confrontando com área do Espólio de Fanganiero ou sucessores; pelo lado esquerdo (linha mista 38-37-21-23-24-26), medindo, mais ou menos, 363,00 metros, assim parcelada: trecho 38-37 — linha sinuosa, medindo, mais ou menos, 187,00 metros, confrontando com propriedade de João de Lucca ou sucessores; trecho 37-21 — linha reta, medindo, mais ou menos, 2,00 metros, confrontando com área municipal ocupada pela Transportadora Santa Júlia; trecho 21-23 — linha reta, medindo, mais ou menos, 64,00 metros, confrontando com área municipal ocupada pela Transportadora Santa Júlia; trecho 23-24 — linha reta, medindo, mais ou menos, 30,00 metros, confrontando com imóvel de propriedade da Transportadora Santa Júlia; trecho 24-26 — linha sinuosa, medindo, mais ou menos,

SUELY PENHARRUBI FAGUNDES
Assessora - SPM/ATL

80,00 metros, confrontando com área municipal ocupada pela Transportadora Santa Júlia, pelos fundos (linha reta 39-38), medindo, mais ou menos, 72,00 metros, confrontando com área municipal.

Folha nº 50 de proc.
pela 777 do 1998
CA

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Art. 3º - A concessionária fica obrigada a:

a) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de 3 (três) Ginásios cobertos para a prática de esportes e alojamentos de equipes visitantes, previstas no artigo 1º;

b) cedê-las à Secretaria Municipal de Esportes — SEME, por tempo indeterminado e gratuito, desde que sua utilização seja requerida com antecedência mínima de 15 dias, não devendo conflitar com os jogos oficiais já determinados para o local, conforme calendário de que trata a letra "c";

c) enviar a SEME, até o dia 25 de cada último trimestre, o calendário dos seus eventos, para melhor coordenação da sua programação esportiva, e para utilização dos equipamentos pela Municipalidade;

d) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria e às restrições impostas em razão da localização da área;

e) iniciar a construção dentro de 2 anos, a contar da aprovação do projeto; e a terminá-la no prazo máximo de 10 anos, após o seu início;

f) responder perante o Poder Público por todos os impostos e taxas referentes à área;

g) arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão e, também, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na perda imediata do uso e gozo da área, rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 5º - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como, findo o prazo da concessão, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio, todas as benfeitorias nela construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer paga-

SUELLY PINHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGMLATL



Folha no 51 de pros.
n.º 777 de 1992
AD

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

mento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 1979, 426º da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

SÉRGIO BARBOUR, Secretário Municipal de Esportes

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 1979.

LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário-Chefe do Gabinete

[Assinatura]
Assessoria - SGM/LAI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 777 de 19 98 09 12 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

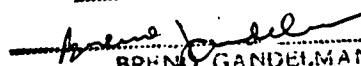
Sobre o assunto, nada consta:

Em 09-12-98 .


Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

09/12/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/12/98 às 18:41 hs.

Correia ti

Em 10 de 12 de 1998
Data da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de 12 de 1998

SEM EFEITO

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

53

Em

20 4 99

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo nº 777 de 1998 02/08 99 (a) m

Ao Nobre Vereador MAIO CARLOS
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de agosto de 1999

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 54

Em 02.08.99

(a) M



Folha nº 53 do proc. 11
Nº. 7771 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

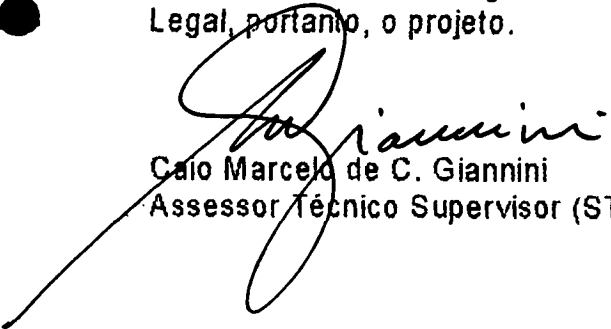
PL 777/98
09/04/99

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa dar nova redação aos arts 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918/79, que dispõe sobre a concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão.

A modificação proposta tem por objetivo alterar os termos da concessão no tocante ao perímetro da área cedida e às obrigações da concessionária.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a propositura, a qual se encontra amparada no art. 13, I e IX, da Lei Orgânica do Município.

Legal, portanto, o projeto.

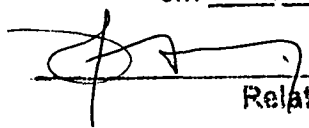

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 23/07/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S' GUE julgada em 1999

folha n. 55, 09, 9, 99 al

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
8/9/1999

Folha n.º 50 do processo
N.º 777 de 1998
O funcionário

CARMEN LACINELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER 16-0901/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0777/98

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa dar nova redação aos arts 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918/79, que dispõe sobre a concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão.

A modificação proposta tem por objetivo alterar os termos da concessão no tocante ao perímetro da área cedida e às obrigações da concessionária.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a propositura, a qual se encontra amparada no art. 13, I e IX, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 08/9/99

[Handwritten signatures and marks]

ecsa/pl0777-8

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14/SETEMBRO/1999
 página 32 coluna 4ª
 Contato: MPD

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 15/9/99

MPD
 MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão da
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente

Em 16.09.99 às 16 h.

MTS
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR TONINHO DA SILVA.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana,
 e Meio Ambiente.

20/09/99
[Assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ • papel de informação
 rubricado _____ sob folha n.º 56.

Em 01/12/1999

MTS
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1.6 - PAR
16-1673/1999

Folha nº 56 do
Processo 777/98
Maria Tereza da Silva Bort
Pag. 1025

PARECER /99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 777/98

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei, nº 777/98, altera a Lei nº 8.918/79, que concedeu uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão.

As alterações propostas são no sentido de adequar a concessão em tela a modificações ocorridas, tanto na destinação quanto no tamanho da área que foi cedida inicialmente.

Da área total cedida, o Poder Público utilizou-se de cerca de 1.700 metros quadrados para execução de melhoramentos públicos, quais sejam: acesso ao Viaduto Gen. Milton Tavares de Souza e implantação de viário de acesso – atual Rua Kampala – interligando conjuntos do Projeto Cingapura. Por outro lado, dificuldades de demarcação da área, que é parte do antigo leito do Rio Tietê, levou a cessionária a invadir parte de outro imóvel municipal, lindeiro ao cedido, na execução de uma de suas edificações. Dessa forma, vista a situação fática, a entidade pleiteou a alteração dos termos da concessão, a fim de que a área retomada pela Prefeitura compensada pela outra, onde já se encontra edificado um dos pavilhões esportivos.

Na questão da destinação, havia o comprometimento da construção de três ginásios cobertos para a prática de esportes, dos quais dois já foram erigidos. Propõe-se que a obrigação de erguer o terceiro ginásio seja substituída pela de erguer um prédio para alojamento e atividades complementares, considerado mais consentâneo com os objetivos colimados pela Federação, que recebe inúmeros atletas amadores e os abriga em suas dependências.

Examinando o pleito, não vemos óbice no que nos diz respeito, já que entendemos que a motivação apresentada é coerente, manifestando-nos, pois, **favoráveis** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em

10/12/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

17 - RELCOM
17-3140/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 12 / 99
página 63 coluna 3ª
Conferido *Maria Tereza*

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 06 / 12 / 99

mts.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 6/12/99 as 12:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[Signature]*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

6 / 12 / 99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado neste dia 06/12/99, para a publicação, rubricado e
assinado por *mts.*
06/12/99
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 777 de 19 98 27, 04, 2000 (a) MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

10 05 2000
[Signature]
PRESIDENTE

À ATM, A PEDIDO.

30 / 05 / 2000

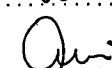
[Signature]
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária RF 11.133

SEGUIE M..... juntado S..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S..... nº S..... 58 a 67

Em 31 / 05 / 2000

(a).....


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0046/2000

Folha nº 58#	do
Processo 777/98	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

São Paulo, 03 de fevereiro de 2000.

Of. CECE nº 1 /00
Senhor Presidente

Solicitamos a Vossa Excelência, conforme deliberação tomada em reunião desta Comissão, na data de hoje, que determine ao setor competente da Casa que expeça ofício ao Sr. Prefeito municipal, solicitando de S. Exa. os esclarecimentos abaixo, tendo em vista a discussão, nesta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, do P.L. 777/98, do Executivo, que altera a Lei 8.918, de 29/5/79 (Concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão):

- além da área a que se refere o aludido P.L. 777/98, na Av. Condessa Elisabeth de Robiano, a Federação Paulista de Futebol de Salão ocupa outra(s) área(s) cedida(s) da mesma forma pela Municipalidade?
- Qual a contrapartida social que a Federação Paulista de Futebol de Salão está obrigada a oferecer à cidade de São Paulo e aos munícipes em troca da cessão da referida área por tempo tão dilatado (40 anos)?

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ana Maria Quadros
Ana Maria Quadros
Presidenta
CECE

Exmo. Sr. ARMANDO MELLÃO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Defiro, cf. art.46, VIII, do R.I.
Em 10/02/00
Armando Mellão Neto
Armando Mellão Neto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 59 #

do

Processo 777/98

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

São Paulo, 22 de fevereiro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0046/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes e nos termos do art. 46, VIII, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência se digne determinar providências no sentido que nos sejam esclarecidas as questões elencadas no anexo Of. CECE 01/00, a respeito do PL 777/98, desse Executivo, que altera a Lei 8.918/79 e ora objeto de discussão na referida Comissão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do Of. CECE 01/00, da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Imb.





Prefeitura do Município de

Folha nº #58#	diário 60
Processo	777/98
Assinatura	Amélia Mayumi Igarashi
Rec.	1133

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de abril de 2000

Ofício A. J. L. n.º

031/00

15 - DOCREC
15-0060/2000

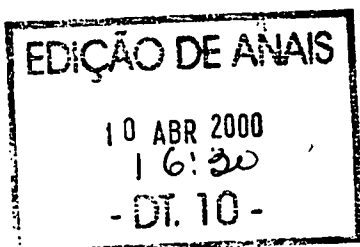
Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 10/1 ABRIL 2000
às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito



A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À Leg. 3;

Em 10/04/00

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

B / A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

10.104.1200

Breno Gandelman 11/04/00

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes.

11/04/2000

Angela Bordin Andreoni

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE _____, juntado _____, nesta data

rubricado _____ sub folha _____ n.º _____

Em 1. 1.

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 031/00 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. Nº 024/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0029/00 - Vereador José Viviani Ferraz - Denomina Praça Professor Anatole de Abreu Lima, o logradouro delimitado no final da Rua Paulo Vidigal Vicente de Azevedo, no Conjunto Res. Novo Pacaembú - Bairro do Limão.
2. P.L. Nº 025/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0030/00 - Vereador Arselino Tatto - Denomina Rua Francisco Costa o logradouro conhecido como Rua Laço de Fitas, localizado no Bairro Cidade Ademar - A.R. Cidade Ademar.
3. P.L. Nº 033/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0033/00 - Vereadora Ana Maria Quadros - Denomina Hugo Heitor de Mendonça, a praça inominada, localizada na esquina das Ruas Dr. Armando Franco Soares Caiuby e Elizabeth Barbegian Baldinato, no bairro de Vila Suzano - Morumbi.
4. P.L. Nº 044/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0037/00 - Vereador Toninho Paiva - Denomina Praça Pedro Olímpio Gonçalves da Silva, o logradouro público inominado, localizado no Jardim Danfer.
5. P.L. Nº 045/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0038/00 - Vereador Toninho Paiva - Denomina Travessa Antônio Freire de Assis o logradouro público localizado no Distrito de Vila Matilde.
6. P.L. Nº 160/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0047/00 - Executivo - Institui o Programa de Desligamento

SUELY PENHABEN A. RODRIGUES
Assessor - ATIL

Folha nº 60, <i>diogo 62</i> do
Processo <u>773/98</u>
Amélia Mayara Iguchi
Reg. 11131 <i>Am</i>

Voluntário - PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

7. P.L. nº 777/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0046/2000 - Executivo - altera a Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979.

8. P.L. nº 699/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0009/2000 - Vereadora Ana Martins - cria o Conselho Gestor do Jardim Primavera que terá como objetivo desenvolver ações para a criação do parque municipal na área ocupada pelo aterro sanitário do Jacuí.

9. P.L. nº 397/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0010/2000 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estádios de futebol localizados no Município de São Paulo possuírem Alvará de Licença e Funcionamento, e dá outras providências.

10. P.L. nº 818/98 - Ofício nº 18/leg.3/0558/1999 - Executivo - prorroga os prazos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.117, de 22 de março de 1968.

relacao-3

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
SMM/CEL



Folha nº 61, diário 630

Processo 777/98

Amélia Mayumi Iguchi

Rev. 11133

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 777/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0046/2000, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM
O OFÍCIO ATL. Nº 031/00.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 62, digito 64 do
Processo 777/98
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

po. 250
dama
Processo nº 1998-0.242.290-8

Patr 1

Sra. Dra. Procuradora Chefe

Com escusas pelo descumprimento do prazo fixado às fls. 248/vº, decorrente de lapso pelo excesso de expedientes, passamos a responder às questões suscitadas às fls. 246:

1 – Conforme informado por Patr 5 (fls. 249), em nome da Federação Paulista de Futebol de Salão consta apenas o Auto de Cessão nº 1897 (Av. Marginal esquerda do Rio Tietê, atual Av. Condessa Elizabeth Robiano), que é justamente a área tratada neste expediente. Conclui-se, portanto, que a referida Federação não ocupa nenhuma outra área cedida pela Municipalidade.

2 – Em relação à contrapartida oferecida pela citada Federação cumpre observar que ela já está contida na Lei nº 8.918, de 29.05.79, mais precisamente no artigo 3º desta lei, onde se estabeleceu que a concessionária está obrigada a ceder à Secretaria Municipal de Esportes – SEME, por tempo indeterminado e gratuito, desde que regularmente requerida, as instalações implantadas no local (ginásios de esportes e alojamentos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
1998

Folha nº 63, de 90 ^{as}
Processo 377/98
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

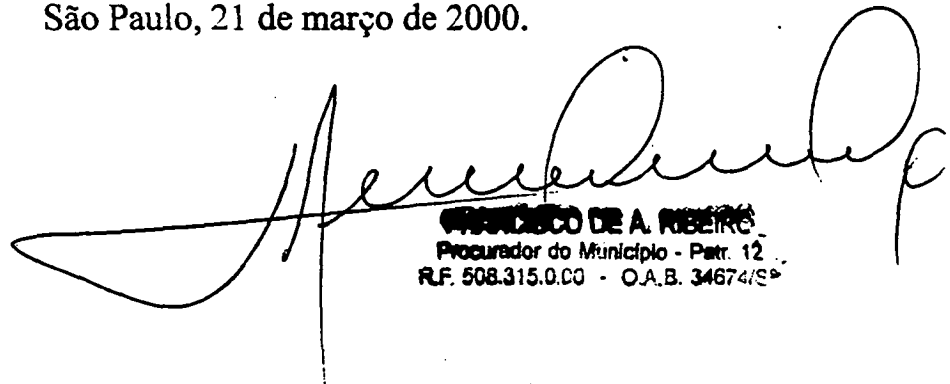
Rep. 25 do
Proc. 377-0-242.250-8
Sua
Sua

Cumpre observar que tais obrigações permanecem com a eventual aprovação do presente projeto de lei, uma vez que expressamente previstos em seu artigo 6º. Pode-se, ainda, considerar como contrapartida a própria atividade da concessionária, como aliás anotado na exposição de motivos que acompanhou o projeto que deu origem à Lei nº 8.918/79.

Estas as nossas considerações, em cumprimento à competente determinação.

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 21 de março de 2000.



FRANCISCO DE A. RIBEIRO
Procurador do Município - Matr. 12
R.F. 508.315.0.00 - O.A.B. 34674/S

FAR/tcds/242290

SUELLY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
Assessora - SGM/ATA



16 - PAR
16-0639/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 777/98

Folha nº	64, de 66
Processo	777/98
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Originária do Executivo, a propositura em análise altera a Lei nº 8.918/79, concedendo administrativamente, por 40 anos, à Federação Paulista de Futebol de Salão uma área de propriedade municipal sita à Av. Condessa Elizabeth de Robiano, na Penha, destinada à construção de edificações para a prática daquele esporte e para alojamento de atletas visitantes de outras cidades e/ou Estados.

Cumprе destacar que a citada Lei 8.918/79 já concedia, pelo mesmo prazo, uma área de 21.755,00m² àquela entidade, para que ela ali construísse 3 quadras destinadas à modalidade esportiva em apreço. No entanto, a Prefeitura teve de se utilizar de parte daquela área quando da construção do Viaduto General Milton Tavares. Em consequência, apenas duas das três quadras foram construídas.

Volta o Executivo, então, a solicitar a renovação, por mais 40 anos, da cessão da área descrita no art. 2º da propositura, com o fim especificado no art. 3º, qual seja o de construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de 2 ginásios esportivos cobertos e alojamento de atletas, bem como um outro prédio também para alojamento de atletas, em especial para aqueles que vêm de outras cidades ou Estados para aqui participarem de torneios e/ou campeonatos da modalidade futebol de salão.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 55), bem como parecer favorável da ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 56).

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que cuida de preservar um local, dentro da metrópole, para a prática de uma modalidade desportiva tão apreciada pelos brasileiros, o futebol de salão, modalidade desportiva criada em nosso país e da qual somos campeões mundiais por vezes seguidas.

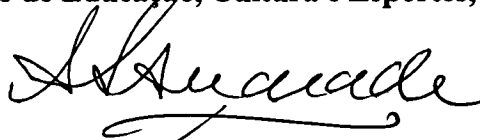
Por outro lado, a propositura, ao prever a construção de alojamentos para atletas de fora da cidade de São Paulo, oferece uma alternativa barata para a realização de torneios e competições - mesmo de nível

internacional -, criando, desse modo, mais uma oportunidade para que São Paulo se firme como importante centro de atração turística de serviços e eventos.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, em razão de seu interesse público inegável e dos méritos acima descritos.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13.06.00 .

Presidente



Relator



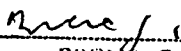
Mua (com restrição ao prazo da longa duração).

À ATM, A PEDIDO.
31 / 05 / 00


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

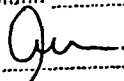
Em devolução:

A Com. de Educação
09 / 06 / 00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 09/06/00 as 15:00 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
15	/	06 / 00
página	38	coluna 4a
Conferido:		
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI Secretária - RF 11.133		

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16 / 06 / 00


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 68

do processo nº 477 de 19. 98 12, 06, 00 (a)

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19 / 06 / 00 às 17 h 00

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador Dito Salim
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de 6 de 00

Presidente

1

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 69

Em 29 / 12 / 00

(a).....

11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

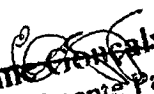
Papel para informação, rubricado como folha nº 69
do processo nº 757 de 1998 29 / 12 / 00 (a) Marta Pimenta Pinto Ravena
Secretaria CFO

Redistribuído ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Elizur Gabriel
Presidente

recebe _____, juntado _____, desta data
documento _____ e papel de Informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 40
Em 30/05/06


Elaine Cenevalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 70 do
Processo 447/98
Maria Pinheiro P. Barreira
Reg. 1404

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos, relativos ao Projeto de Lei nº 777/98:

1º) Qual a utilização, nos últimos anos, das instalações existentes no imóvel objeto do projeto por parte de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal?

2º) As motivações que ensejaram o encaminhamento do projeto a esta Casa ainda se mantêm?


Ítalo Cardoso, em 05.04.2001

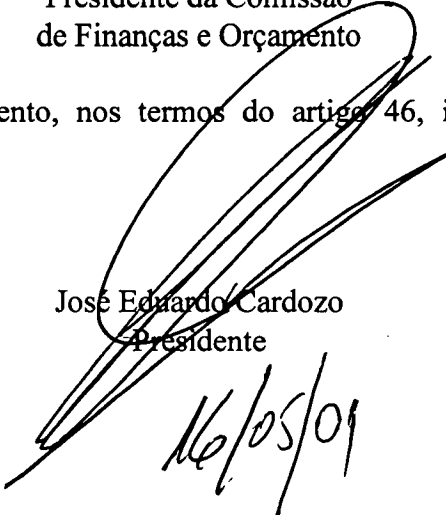
Deferido


Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente
16/05/01

À Leg. 3
Em, 10/05/01

Sec 13 - RF. 11.075
100 HES

RECEBIDO EM LEG. 3

16105 / 2001
15:25h

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e

Orçamentos.

16/05/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

16/05/2001

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEALADA
 ENDEREÇO
 RUBRICADO
 Em 24/5/01
 NELSON DAMASCENO BATISTA
 Assistente Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo n.º	71	do proc.
n.º	777	de 1998
O funcionário	Nelson	
NELSON DAMASCENO BATISTA Assistente Técnico de Direção III		

São Paulo, 18 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0276/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 777/98, de autoria do Executivo – que altera a Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios, de acordo com o especificado no mesmo despacho, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 70.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



Folha n.º 72 do proc.
n.º 777 de 1998
O funcionário Nelson

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico da Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

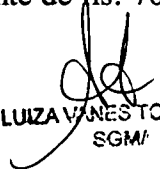
São Paulo, 18 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 276, de 18/05/01,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 777/98, de
autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/05/01

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 70.


ANA LUIZA V. N. S. TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 73
do processo nº 777 de 19 98 24 05 01 (a) Nelson

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

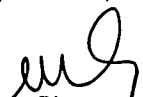
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24 / 05 / 01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25/05/01 às 8 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

A ATM,
conforme solicitação.
S.P. 12/9/01


Maria Pimenta Pires
Secretária - RF. 11.085

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 74a 78.

Em 12 09 01

(a) Luzia Leite

Enc. de Setor
DE 12.000



RECEBIDO NA A. T. 1515 nº 34 do proc.
Em 30/08 10h 37 de 1998
às 17:48 horas Luzia A. Leite
Dir. de Setor
RP 10.738

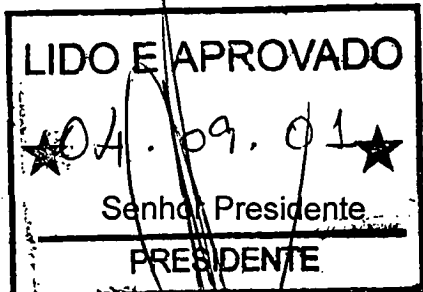
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de AGOSTO de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 285/01

15 - DDOREC
15-0213/2001



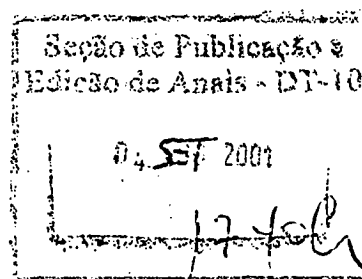
No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 1326-23-288-777-613



ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 285/01

PL Nº

EMENTA

- 1) 1.326/95 Fixa normas para o processo especial de aprovação de projetos para edificação, reforma, reconstrução, conservação ou regularização de obras relativas a imóveis atingidos por plano de melhoramento público; revoga os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.
- 2) 324/96 Acrescenta o parágrafo 3º e dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 25 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982, e alterado pela Lei nº 10.041, de 25 de fevereiro de 1986.
- 3) 23/98 Altera dispositivo do Ato nº 625, de 28 de maio de 1934, e do Decreto-Lei nº 313, de 30 de novembro de 1945.
- 4) 288/98 Revoga o artigo 3º da Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1993, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Demônios da Garoa".
- 5) 777/98 Altera a Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979.
- 6) 613/99 Dispõe sobre a extinção das Funções Gratificadas de Operador de Telex - Ref. FG-2 da Prefeitura do Município de São Paulo.

JAM/sff

Ret Ane 1326-23-288-777-613

MARTA SUPPLY
Prefeita



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do proc.
de 337 de 20 1998
Luzia A. Leite

ROD.:28 FOLHA:3
ORADOR:,Myryam/Presidente

TAQ.Dalva:

SESSÃO:71SO

DATA: 04-09

Enc. de Setor
RF 10.738

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Fica cientificado o Egrégio Plenário do encaminhamento desse ofício por S.Exa. o Sr. Secretário das Finanças e Desenvolvimento Econômico, estando, neste momento, por decisão desta Presidência sendo encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para conhecimento dos Srs. Vereadores.

Há sobre requerimento de S.Exa. a Sra. Prefeita do Município de São Paulo, Marta Suplicy, que será lido;

- É lido o seguinte;(arquivamento das proposituras: PL 1326/95, PL 324/96, PL 23/98, 288/98, 777/98, 613/99)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	77	do proc.
nº	377	de 1998
Luzia Leite		Enc. de Setor
RF 10.738		

ROD.:28	FOLHA:4	TAQ.Dalva:	SESSÃO:71SO
ORADOR:.,Myryam/Presidente		DATA: 04-09	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - São estas as proposituras que constam, relacionadas no ofício encaminhado por S.Exa. a Sra. Prefeita de São Paulo.

A votos o pedido proposto pelo Executivo de retirada destas proposituras. Os Srs. Vereadores que concordarem que sejam consideradas como retiradas estas proposituras legislativas que permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação que se manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a retirada nos termos propostos pelo Executivo.

Há sobre a mesa requerimento de S.Exa. o nobre Vereador José Mentor, que será lido;

- É lido o seguinte: (requerimento do nobre Vereador José Mentor..)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

78

do processo nº

777

de 19

98.12.09.01

(a)

Luzia A. Leite

Enc. de Setor

RF 10.738

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL nº 285/01 da Senhora Prefeita.

10/09/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

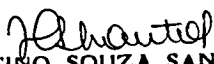
RECEBIDO EM LEG 3

13/09/01

12:50h.

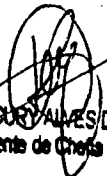
Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando o arquivamento do presente.
Em, 13.09.2001.

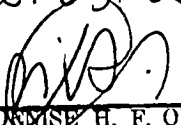

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 13.09.2001.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 79181
Em 201091031


DEMISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	79	do prop.	
n.º	777	de	19 88
O funcionário	DENISE H. OLIVA		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0503/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 777/98, de autoria do Executivo, que altera a Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 285/2001, de 30 de agosto do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0213/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha n.º	80	do proc
n.º	777	de 19 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>	
DEP. MUN. DE SÃO PAULO		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 503/01, de 17.09.2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 777/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 285/01, de 30 de agosto do corrente, numerado como DOCREC 15-213/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/09/01

[Signature]
ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 81 ✓

do processo nº

777

de 19

98, 20.09.01

(a)

DENISE H. D. OLIVEIRA
Assi

Ao DT.94 – Sra. Chefe,

Para arquivar.
20.09.01

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	81 fls.
Arquivo em	21/09/2001
O Func.º	D-1
MARIA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretária I	

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some minor discoloration and faint smudges, characteristic of old paper. The left edge of the page shows the binding structure, including what appears to be stitching or staples. There is no text or other markings on the page.

(a)